



DECRETO Nº 411, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

**ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES
PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE
PLANEJAMENTO, AGENTE DE
CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE
DE APOIO E COMISSÕES DE
CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA A LEI
FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE
2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LEANDRO
FERREIRA/MG.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, c/c art. 92, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, considerando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de planejamento, agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissões de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.

Art. 2º - Para fins desse regulamento considera-se:

I - Agente de planejamento: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos, para acompanhar e dar impulso na fase preparatória do procedimento licitatório, executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a divulgação do edital.

II - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, conduzir os procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório a partir da divulgação do edital, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



III - Autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão e entidade.

IV - Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

V - Equipe de apoio: conjunto de agentes públicos que têm a função de auxiliar o agente de planejamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares, bem como nas contratações diretas.

VI - Pregoeiro: denominação do agente de contratação nos casos da modalidade pregão.

Parágrafo único - Os agentes de planejamento e de contratação a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo deverá ser escolhido entre os servidores efetivos, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem designados servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente.

Art. 3º - A designação do agente de planejamento, agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação deverá observar os requisitos elencados nos incisos I, II e III do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DO AGENTE DE PLANEJAMENTO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Art. 4º - Compete ao agente de planejamento praticar os atos relativos à fase preparatória das licitações, como elaboração do estudo técnico preliminar, estimativa de preços, termo de referência, até a divulgação do edital.

Parágrafo único. O agente de planejamento poderá solicitar, a outros agentes públicos, apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória.

Art. 5º - Compete ao agente de contratação ou pregoeiro:

I - Conduzir as contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;

II - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio, quando houver;



III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - Realizar diligências a fim de sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

VIII - Indicar o detentor da melhor proposta;

IX - Negociar melhores condições com o detentor da melhor proposta;

X - Receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XI - Recomendar a adjudicação do objeto, quando não houver recurso;

XII - Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação e homologação;

XIII - Propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso.

§ 1º - O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, observado o disposto no inciso I do art. 8º deste regulamento.

Art. 6º - Quando solicitado, o agente de contratação ou pregoeiro prestará apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

§ 1º - Na hipótese do *caput*, é vedado ao agente de contratação ou pregoeiro, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, em especial:



I - Elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

a) Estudo técnico preliminar;

b) Termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo.

II - Acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver.

III - Autorizar a abertura do processo licitatório.

IV - Declarar a disponibilidade orçamentária e financeira.

V - Atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133/2021.

VI - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 2º - Excepcionalmente e mediante justificativa, o agente de contratação ou pregoeiro poderá ser designado para participar da elaboração do edital e de seus anexos.

Art. 7º - Ato próprio da autoridade competente designará o agente de planejamento, o agente de contratação ou pregoeiro e equipe de apoio para um período determinado, admitidas reconduções, para que sejam alocados conforme a necessidade, sem prejuízo da designação específica em cada processo licitatório.

§ 1º - A autoridade competente deverá designar um agente de planejamento titular, um agente de contratação ou pregoeiro titular e poderá indicar suplentes, devendo a sua formalização constar em cada processo.

§ 2º - Excepcionalmente, servidores em contrato temporário ou ocupantes de cargo em comissão poderão ser designados como agentes de planejamento, agentes de contratação, pregoeiros ou membros da comissão de contratação, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º - A comissão de contratação, permanente ou especial, poderá atuar na condução dos seguintes procedimentos:

I - Licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais quando:



- a) O critério de julgamento for técnico e preço ou melhor técnica;
- b) O regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada;
- c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II - Licitação na modalidade diálogo competitivo, nos termos de regulamento específico.

III - Licitação na modalidade concurso.

IV - Procedimentos auxiliares de que trata o art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos de regulamento específico.

Parágrafo único - Compete à comissão de contratação realizar as atividades previstas no art. 5º deste regulamento, no que couber, para realização de suas atribuições.

Art. 9º - Ato próprio da autoridade competente designará a comissão de contratação, permanente ou especial, que deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II do art. 7º, a comissão será composta por pelo menos 3 (três) servidores efetivos, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º - Poderá ser designada equipe de apoio para auxiliar a comissão de contratação.

Art. 10 - Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O agente de planejamento, o agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá desenvolver ações e iniciativas que visem à capacitação e à formação dos agentes de planejamento, agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio e comissões de contratação.



Art. 13 - A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata essa resolução.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Leandro Ferreira, 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal